



Uma Rede de Tecnologia e Qualidade

Inspeções Periódicas

E. Goulão Ferreira

ISQ

SUMÁRIO DA APRESENTAÇÃO

- **Principais alterações ao Decreto lei nº 320/2002**
- **Análise da situação actual das inspecções**



Análise da situação actual das inspecções

Na ausência de informação nacional, solicitada à DGEG mas não disponibilizada, apresentamos alguns indicadores da actividade de inspecções no âmbito do 320/2002 efectuada pelo ISQ durante 2009:

- Nº de Câmaras Municipais com contrato com o ISQ: **76**
- Nº total de inspecções oficiais efectuadas pelo ISQ: **8.437**
- Rácio Inspecções periódicas/re-inspecções: **25 %**
- Valor pago pelas autarquias ao ISQ: **€ 431.000 (média € 51/inspecção)**
- Valor cobrado pelas autarquias: **€ 1.203.745 (média € 142/inspecção)**

Nota: O ISQ definiu um limite mínimo abaixo do qual não presta serviços, pelo que o rácio nacional é muito menor visto haver "grandes" autarquias a pagar €19/inspecção ou € 1(um) por re-inspecção.

Análise da situação actual das inspecções

A análise da situação actual das inspecções permite identificar alguns sérios problemas

1. Actividade derivada de uma obrigação legal aberta às práticas de uma “economia de mercado” ;
2. Autarquias consideram a actividade como um “negócio lucrativo” e não como um serviço ao munícipe;
3. Ausência de fiscalização e de coordenação efectivas por parte da DGEG;
4. Falta de uniformização de procedimentos e de práticas de inspecção pelas diferentes EI's;
5. Complacência das EMA's com algumas práticas erradas das EI's.



O “novo” Dec.-Lei 320/2002

Âmbito

*Foram incluídas no âmbito de aplicação as **plataformas destinadas a uso por pessoas de mobilidade reduzida**, já que as mesmas transportam pessoas e por isso devem ser garantidas as necessárias condições de segurança.*

Implica a necessidade das EI's se qualificarem para estes equipamentos e se dimensionarem para este acréscimo de actividade.



Artigo 3º (novo)

Adiciona a tipificação do conceito de **“situação de grave risco”** e clarificação dos procedimentos a adoptar nestas situações.

(ex: o equipamento não deve ser repostado em funcionamento sem que a câmara municipal respectiva o autorize).



Artigo 9º - Periodicidade das IPs.

1- **Alteração de periodicidade** no caso dos ascensores de serviço público, e escadas e tapetes.

Justificação: o uso massivo e constante destes equipamentos (estações, metros, aeroportos, centros comerciais, etc).

2- **Revisão dos prazos** para a realização de reinspecções, tornando-os mais realistas, ao mesmo tempo que se fixam prazos para requerer as mesmas e se estabelecem mecanismos para o caso das mesmas não sejam requeridas.

(Trata-se de uma das lacunas na legislação actual)

3- **Vem potenciar um acréscimo do nº total de inspecções a realizar exigindo uma adequada e atempada requalificação das EI's.**



Artigo 9º - Acidentes

- Clarifica procedimentos a adoptar, sendo a principal e por *razões de ordem prática*, que a ***selagem fica reservada apenas a situações de acidente***, como forma de garantir a veracidade dos elementos do inquérito.
- *É definido um prazo de 72 h para a realização de uma inspecção extraordinária .*



Artigo 12º - Selagem/Imobilização

Melhor clarificação de conceitos, distinguindo entre a selagem (reservada a situação de acidentes) e a imobilização, aplicando-se esta quando no decurso das IP's surjam situações que ponham em causa a segurança de pessoas.



Artigo 12º - Presença do técnico responsável

Na actual redacção, é especificado que a EMA “deve providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar”.

*Este requisito é **eliminado** passando esta a ser uma responsabilidade das Els.*



Artigo 20º - Substituição total ou parcial das instalações

- *Necessidade de compaginar as mudanças e/ou substituições de componentes com os requisitos da Directiva 95/16/CE, que devem ser por isso estendidos a estas intervenções.*
- *Poderá ter implicações importantes no **âmbito contratual** quer das EMA's **quer das EI's**, pois em ambos os casos pode suceder não possuírem níveis de certificação ou notificação que as habilite a realizar os estudos necessários às intervenções que realizam.*



Artigo 22º - Base de dados

Prevê-se a criação e gestão de uma base de dados que permita saber qual a dimensão do parque de elevadores, as suas características principais, regulamentação aplicável, uso, etc.

É considerada uma ferramenta essencial para qualquer acção de prevenção que se queira levar a efeito, não esquecendo que o conhecimento do parque é essencial à avaliação de custos que deve preceder uma acção de melhoria de segurança sobre o mesma.

Neste momento, o ISQ considera como uma lacuna grave não estar previsto o acesso das EI's a esta base de dados, pois a vasta maioria das autarquias contratualiza a gestão da actividade às EI's.



Artigo 25º - Taxas a cobrar pelas EI's

*Prevê-se que as EIIE recebam, pelo menos, 50% das taxas cobradas pelos Municípios, **com um valor mínimo de € 50 por instalação.***

Pretende-se assim evitar que o valor do custo da inspecção possa contribuir para influenciar negativamente a qualidade da mesma.



Anexo IV – Entidades inspectoras (requisitos)

Clarificam-se conceitos e requisitos anteriores, sendo que as principais alterações resultam de :

- 1. Uma maior exigência traduzida na condição de empresas acreditadas como organismo de inspeção sectorial.*
- 2. Requisitos mais específicos no quadro mínimo de pessoal*
- 3. Período transitório para que as EI's existentes se possam adaptar*
- 4. Possuir procedimentos técnicos escritos, destinados a serem usados nos diversos tipos de inspeção que se propõem realizar, e os equipamentos técnicos mínimos necessários para a realização das inspeções.**

Anexo V – Realização das inspecções

Clarificam-se conceitos e requisitos anteriores, sendo que as principais alterações resultam de :

- *Alteração do requerente, passando a responsabilidade para o proprietário.*
- *Definição de um prazo mínimo para a marcação das IP's*
- *Introdução do conceito de aprovação/reprovação*
- *Decisão ao momento do resultado da IP*
- *Alteração dos prazos para as re-inspecções de modo a torná-los realistas*
- *A necessidade de se utilizar EPI nas IP's*
- *Definição de procedimentos para as IP's de modo a garantir-se a uniformidade e transparência do processo.*





**inst it ut o de soldadura
e qualidade**
